TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0013756-68.2020.6.13.8000
Contrato nº 144/2020 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E **CIP SERVIÇOS GRÁFICOS DIGITAIS EIRELI.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Morais, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 209/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 05/10/2020, e, do outro lado, a **CIP SERVIÇOS GRÁFICOS DIGITAIS EIRELI**, CNPJ nº 26.017.129/0001-04, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Aquiles Lobo, nº 544, Loja 02, Bairro Floresta, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular, Rivadávia Ferreira Moreira, Carteira de Identidade nº M-2.296.541, expedida por SSP/MG, CPF nº 470.356.846-20, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de confecção e fornecimento de megabanner e estrutura box truss, incluindo montagem/desmontagem de estrutura metálica no palco do Grande Teatro CEMIG do Palácio das Artes, na Diplomação dos Eleitos 2020, que ocorrerá no dia 18 de dezembro de 2020, conforme especificações e condições estabelecidas nos termos do Anexo deste instrumento.

Parágrafo Único: A montagem deverá ser feita no dia 17 de dezembro de 2020 e a desmontagem, logo após o evento, em 18 de dezembro de 2020, após 20h30mim.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

II. Apresentar amostra, conforme condições e prazos estabelecidos no item 3 do Anexo deste Instrumento;

III. Apresentar para a execução dos serviços ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-MG;

IV. Fornecer o *banner* de que trata este Contrato, conforme especificações e prazos estabelecidos no Anexo deste Instrumento;

V. Montar e desmontar a estrutura *box truss* e instalar o *banner* na referida estrutura nas datas definidas no Anexo e no Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste Instrumento;

VI. Contactar a Seção de Cerimonial do CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega, instalação e montagem da estrutura, informando-a sobre os detalhes formais relativos à entrega do *banner* e à sua instalação na estrutura *box truss,* bem como a montagem e desmontagem da estrutura *box truss*;

VII. Fornecer todo material/equipamento em perfeitas condições de conservação e uso, os quais serão verificados/testados pela CONTRATANTE no momento da entrega, no dia 17 de dezembro de 2020, e caso constatado algum material/equipamento em desacordo/defeito com o solicitado neste Contrato, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) horas a contar da notificação do CONTRATANTE;

VIII. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;

IX. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

X. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e uniformizados, e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à correta e segura execução dos serviços;

XI. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

XII. Manter, em tempo integral, por todo o período contratual, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica dos serviços e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização do CONTRATANTE que se torne necessária;

XIII. Responsabilizar pelos danos causados a bens e/ou instalações do Palácio das Artes, decorrente de culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato;

XIV. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone (móvel e fixo), para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XV. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

XVI. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação**.**

Parágrafo Primeiro: É proibida a veiculação de qualquer publicidade durante o evento.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica proibida de receber como demanda a ser executada, qualquer solicitação advinda das Unidades internas do CONTRATANTE, que não seja previamente autorizada pela Seção de Cerimonial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

II. Enviar a arte do *banner* para o e-mail da CONTRATADA ou disponibilizá-las na nuvem, caso haja interesse da CONTRATADA, em **até 02 (dois) dias úteis** após a data de início da vigência do contrato.;

III. Informar a contratada, no prazo de até 01 (um) dia útil após o recebimento da amostra, a sua aprovação ou não, apontando, em caso de alguma falha, o detalhe que necessita ser corrigido;

IV. Verificar, tempestivamente, e caso seja necessário, a partir do contato da CONTRATADA e no endereço do evento, as peças finalizadas;

V. Informar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data final de entrega*,* os detalhes formais relativos à instalação do *banner* e da montagem da estrutura *box truss;*

VI. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;

VIII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R$5.480,00** (**cinco mil quatrocentos e oitenta reais)**.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura a partir do primeiro dia útil subsequente à prestação dos serviços e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento do referido documento, após o ateste final de todos os serviços contratados por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento***.***

Parágrafo Sétimo: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, a CONTRATADA estabelecida no Estado de Minas Gerais deverá observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao CONTRATANTE, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo Nono: Caso a CONTRATADA seja estabelecida em outra Unidade da Federação, deverá observar que o CONTRATANTE não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b", da Constituição Federal.

Parágrafo Dez: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 15 (quinze) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte) e encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.30.59 – Material para Divulgação

Ação: Pleitos Eleitorais
Programa de Trabalho: 02.061.0033.4269.0001
LOA: 13.978/2020
Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida Nota de Empenho 2020NE003397, em 10/12/2020, para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às normas da referida Lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso na entrega e instalação do produto, será do CONTRATANTE a faculdade de recebê-lo, ficando a CONTRATADA sujeita à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado.

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento dos demais prazos estabelecidos **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três

centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sexto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sétimo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Nono: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Dez: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Onze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Doze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Treze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;

III. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;

IV. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;

V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

VI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;

VII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço;

VIII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

CIP SERVIÇOS GRÁFICOS DIGITAIS EIRELI
Rivadávia Ferreira Moreira
Titular

ANEXO

1. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

Fornecimento de 01 (um) banner de 12 metros de comprimento x 5 metros de altura para instalação em estrutura tipo box truss.

1.1. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

1.1.1. Banner em lona

- Formato: 12 metros de comprimento x 5 metros de altura;
- Acabamento: próprio para estrutura metálica (*box truss);*
- Acabamento fosco;
- Material: lona fosca;
- Gramatura: 440g/m²
- Cores: 4x0; foscas;
- Quantidade: 01 (um)

1.1.2. Transporte, instalação e desmontagem de estrutura metálica box truss e banner

A CONTRATADA deverá dispor de pessoal especializado para a adequada instalação do *banner*, transporte, montagem e desmontagem da estrutura metálica, inclusive com ferramental necessário para prestação dos serviços.

Descrição da estrutura: Estrutura metálica desmontável de box truss - estruturada para suportar o banner que terá as dimensões de 12 metros de comprimento, 5 metros de altura, garantindo segurança e sustentação.

2. DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

2.1. O banner deverá ser entregue e instalado na estrutura, a ser montada e posteriormente desmontada, no palco do Grande Teatro CEMIG do Palácios das Artes, na Avenida Afonso Pena,1.537, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais – CEP: 30.130-004.

2.2. O serviço de descarga de todo o material/equipamento, a ser utilizado no painel de lona, deverá ser realizado no endereço descrito no subitem 2.1, e ocorrer entre o período de 05

(cinco) horas às 09 (nove) horas, do dia 17 de dezembro de 2020, observada norma da Fundação Clóvis Salgado.

2.3. O recolhimento dos materiais utilizados no evento deverá ser efetuado obrigatoriamente logo após a realização da solenidade, com previsão de término para as 20h, até as 23h do dia 18 de dezembro de 2020.

3. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA DE IMPRESSÃO:

3.1. Para que seja verificado se o material utilizado e a qualidade da impressão estão de acordo com as especificações deste Contrato, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da Seção de Cerimonial/CCS do CONTRATANTE, na Avenida Prudente de Morais, 320, 3º andar, Bairro Cidade Jardim, no horário compreendido entre 8 e 18 horas, uma amostra de no mínimo 0,6m X 0,5m impressa no material e acabamento contratados e na proporção da arte fornecida pela Seção de Cerimonial/CCS do CONTRATANTE, observado o prazo de 10 dias úteis antes do evento - agendar nos telefones: 3307-1553 ou 3307-1555.

3.2. A Seção de Cerimonial/CCS do CONTRATANTE notificará à CONTRATADA, por e-mail, sobre a aprovação ou não aprovação da amostra apresentada, em até 1 (um) dia útil após o seu recebimento.

3.3. Não sendo aprovada a amostra apresentada, quer seja por desacordo com as especificações técnicas constantes, neste Contrato quer seja por incorreção ou discrepância entre cores, formas ou elementos constantes da arte do *banner*, a empresa contratada terá 2 (dois) dias úteis, a partir da notificação do fato pelo CONTRATANTE, para apresentar nova amostra.

3.4. Havendo a aprovação da amostra, a unidade a ser impressa deverá possuir o mesmo padrão de qualidade da amostra aprovada, tanto em relação ao material utilizado e acabamento quanto em relação à qualidade de impressão.

Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA**, **Testemunha**, em 14/12/2020, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE**, **Testemunha**, em 14/12/2020, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO**, **Diretor(a) Geral**, em 14/12/2020, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rivadavia Ferreira Moreira**, **Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1232139** e o código CRC **F6DBFCC6**.